



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 1167/GP/2022

“ALTERA A LEI Nº 1061/2021 (PPA EXERCÍCIO 2022/2025), A LEI Nº 1062/2021 (LDO EXERCÍCIO DE 2022), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1075/2021 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 1061/2021, que trata do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, o projeto contemplado no Anexo I.

Artigo 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 1062/2021, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo 3º Fica autorizado a incluir na Lei 1075/2021, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um crédito adicional suplementar por *Excesso de Arrecadação* no valor de **R\$ 9.328,30 (nove mil trezentos e vinte e oito reais e trinta centavos)** para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação	
02.00	Poder Executivo
02.07.00	Educação
02.07.02	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
13.392.0002	Administração e Coordenação



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

13.392.0002.2057	Manutenção das Atividades – CULTURA	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	7.078,80
27.812.0002.2058	Manutenção das Atividades – ESPORTE	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	2.249,50
Total da suplementação		9.328,30

Artigo 4º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, a fonte de recursos 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 06 de Setembro de 2022.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal



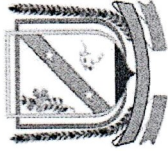
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
Emenda da Lei nº 1061/2021 (Plano Plurianual Exercício 2022/2025)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMEC

Unidade Orçamentária: 02.07.02 - Secretaria Municipal de Educação												
1 – Projeto 2 – Atividade	Ações do Programa	Objetivos do Programa / Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade e Valores							
					2022		2023		2024		2025	
					Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2	2057 – Manutenção das Atividades – CULTURA	custear despesas com arbitragem	Serv.	Unidade	1	7.078,80						
2	2058 – Manutenção das Atividades – ESPORTE	custear despesas com arbitragem	Serv.	Unidade	1	2.249,50						
Natureza da Despesa												
Código	Natureza da Despesa		Fonte 01	R\$	Fonte 02	R\$	Fonte 03	R\$				
339039	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica		1.500.0000	9.328,30								
Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos												

Rua Jonas Antônio de Souza, 1466 – Centro CEP 76.976-000
Primavera de Rondônia/RO www.primavera.ro.gov.br - E-mail: gabinete@primavera.ro.gov.br
Fone: (69) 3446 – 1139



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

Emenda da Lei nº 1062/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2022)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMEC

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Indicador Físico Financeiro		Critério de Avaliação
					Meta	Valor R\$	
1	13 – Cultura	392 – Difusão Cultural	0002 – Administração e Coordenação	2057 – Manutenção das Atividades – CULTURA	1	7.078,80	
1	27 – Desporto e Lazer	812 – Desporto Comunitário	0002 – Administração e Coordenação	2058 – Manutenção das Atividades – ESPORTE	1	2.249,50	

ANEXO III

Emenda da Lei nº 1075/2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMEC

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Objetivos	Metas 2022	Metas 2023	Metas 2024	Metas 2025
						R\$	R\$	R\$	R\$
1	13 – Cultura	392 – Difusão Cultural	0002 – Administração e Coordenação	2057 – Manutenção das Atividades – CULTURA	custear despesas com arbitragem	7.078,80			
1	27 – Desporto e Lazer	812 – Desporto Comunitário	0002 – Administração e Coordenação	2058 – Manutenção das Atividades – ESPORTE	custear despesas com arbitragem	2.249,50			